



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
28/09/2016

Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016.

Autor  
**Senador Eduardo Amorim**

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Dê-se ao § 8º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016 -, a seguinte redação:

“Art. 36 .....

§ 8º - O ensino da língua inglesa será obrigatório nos três anos do ensino médio, com pelo menos 4 (quatro) horas semanais, podendo, ainda, além desta, serem oferecidas outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol”.

JUSTIFICAÇÃO

No processo de globalização do conhecimento a que estamos assistindo, é cada vez mais imprescindível, para o estudante brasileiro, o entendimento, escrito e oral, da língua inglesa. A maior parte da literatura científica, nos mais variados ramos do conhecimento, é difundida sobretudo em inglês.

Reveste-se da maior importância a possibilidade de o aluno brasileiro concluir o ensino médio com bom conhecimento da língua inglesa, sobretudo para o matriculado em escola pública, onde sabidamente muitos alunos não teriam condições financeiras de acesso a escolas particulares de ensino de inglês. Não dominar a língua inglesa, hoje, é uma dificuldade significativa para o pleno domínio de qualquer área do conhecimento humano e para um mais efetivo desenvolvimento profissional.

Além disto, é este o melhor momento de nossa História para que o Governo Brasileiro garanta aos seus alunos de ensino médio o domínio da língua inglesa, pois a carga horária anual sofreu acréscimo de 800 (oitocentas) para 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais. Deste modo, é plenamente possível reservar 4 (quatro) horas semanais para o ensino do inglês em nosso país.

PARLAMENTAR

SF/16792.47762-58



SF/16792.47762-58